



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI N.º 1169, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "Institui o Programa Municipal de Auxílio Transporte aos Estudantes do Ensino Superior, Cursos Técnico e/ou Profissionalizantes e Curso de Técnico Agrícola e dá outras providências".

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa Municipal Auxílio Transporte aos Estudantes, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder Auxílio Transporte destinado a custear despesas com locomoção, visando atender os estudantes de ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e curso de técnico agrícola, residentes no município de Presidente Castelo Branco/PR, regularmente matriculados em Instituições de Ensino de natureza privada ou pública, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), localizadas em outras cidades.

Art. 2º. O Programa Auxílio Transporte aos Estudantes visa, principalmente:

I - Possibilitar a estudantes, residentes no município de Presidente Castelo Branco/PR, sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;

II - Auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Presidente Castelo Branco/PR;

III - Incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

IV - Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Presidente Castelo Branco/PR.

Art. 3º. Com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil, fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Auxílio Transporte", durante o período de aulas, mensalmente aos estudantes de:

I - Curso Superior Presencial (universitário), sem similares neste Município de

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Presidente Castelo Branco/PR que, tenham que se deslocar para cidades circunvizinhas para frequência das aulas;

II - Curso Técnico e/ou Profissionalizante Presencial, sem similares neste Município de Presidente Castelo Branco/PR que, tenham que se deslocar para cidades circunvizinhas para frequência das aulas;

III - Curso de Técnico Agrícola Presencial, sem similar neste Município de Presidente Castelo Branco/PR que, tenham que se deslocar para cidades circunvizinhas para frequência das aulas;

§1º O curso técnico de que trata o inciso II deste artigo, deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP).

§2º O curso superior de que trata o inciso I deste artigo corresponderá apenas aos cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. O estudante candidato ao benefício só poderá tê-lo deferido, respeitados os demais critérios e limites instituídos por esta Lei, em se cumprindo os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Presidente Castelo Branco/PR por no mínimo 2 (dois) anos;

II - Estar regularmente matriculado em algum dos cursos de que trata o artigo 3º desta Lei;

III - Utilizar-se de transporte próprio ou coletivo de passageiros de empresa privada para o deslocamento de fins educacionais entre a residência em Presidente Castelo Branco/PR e o estabelecimento de ensino;

IV - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de duas disciplinas por semestre letivo;

V - Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à Administração do Programa;

VI - Ter média 6,0 (seis) em todas as matérias graduadas no semestre letivo.

VII - Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício anterior deverão apresentar atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas no semestre

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

anterior.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

§ 2º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá semestralmente, na data que lhe for informada pela Administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 3º Ficam impedidos de receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei os estudantes já graduados em qualquer curso superior.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 5º. O aluno que se candidate a receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII do artigo 4.º desta Lei, os seguintes documentos, em original acompanhados de cópias simples ou, cópia autenticada:

- a. Documento de Identidade;
- b. CPF;
- c. Uma foto 3x4 (apenas para o primeiro requerimento);
- d. Cópia de comprovantes de renda dos membros da família, relativos aos últimos três (03) meses, não se considerando 13º salário e outras verbas indenizatórias;
- e. Cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação;
- f. Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação ou do recibo mensal de pagamento correspondente ao mês anterior ao de sua apresentação;
- g. Comprovante de matrícula em Curso Superior (universitário), Curso Técnico-Profissionalizante Presencial ou Curso de Técnico Agrícola nos moldes do artigo 3.º dessa Lei, comprovados através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- h. Declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante já estiver matriculado;
- i. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º. O benefício consistirá em auxílio pecuniário mensal, estritamente no período de aulas, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), e será limitado aos 80 (oitenta) primeiros alunos classificados na escala decrescente de maior situação de vulnerabilidade.

§1º Fica definido que, somente 01 (um) estudante por núcleo familiar poderá receber o “Auxílio Transporte”, exceto se o resultado final do processo de seleção resultar em uma quantidade de estudantes inferior à quantidade prevista no caput deste artigo, hipótese em que mais de um aluno por núcleo familiar poderá ser selecionado para integralizar a quantidade de “Auxílio Transporte”.

§2º O Poder Executivo Municipal pagará até o dia 10 (dez) de cada mês o auxílio-transporte, mediante depósito em conta do estudante beneficiário ou seu representante legal, em instituição financeira autorizada pelo Governo Municipal.

§3º A concessão do benefício e crédito em favor do beneficiário está condicionada a disponibilidade financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido.

Art. 7º. O Auxílio concedido terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições previstas nesta Lei, bem como em seu regulamento, e não incorra nas penalidades previstas em seu Capítulo VIII.

§ 1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§ 2º O beneficiário poderá ser suspenso, a seu pedido, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito a Administração do Programa, com necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento de matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º. A seleção dos alunos candidatos até o limite de 80 (oitenta) vagas será realizada pela análise das condições socioeconômicas de cada uma das respectivas famílias, conforme o menor valor de renda familiar per capita, visando à seleção dos alunos em maior situação de vulnerabilidade, hipótese em que serão classificados em escala decrescente de maior situação de vulnerabilidade.

Art. 9º. A condição socioeconômica da família do estudante compreenderá a somatória das rendas afetas a todos aqueles que residam ou contribuam de qualquer modo com a economia da residência.

§1º. A coleta dos dados dar-se-á por meio de declaração pessoal em formulário fornecido pela Prefeitura, acompanhado de comprovante de renda individual, acolhidos tão somente os seguintes:

I - Para trabalhadores assalariados: contracheque ou holerite dos últimos 3 (três) meses;

II - Para beneficiários do INSS, aposentados e pensionistas: comprovante de recebimento do benefício previdenciário dos últimos 3 (três) meses;

III - Para proprietários ou trabalhadores rurais sob qualquer regime: notas fiscais de produtor rural dos últimos 3 (três) meses de atividades, atestado de produtor rural ou declarações da Emater ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Para trabalhadores da economia informal não enquadrados nas categorias anteriores: declaração pessoal de renda instruída obrigatoriamente por extrato bancário dos últimos 3 (três) meses.

§ 2º. O preenchimento, assinatura e entrega dos formulários importa na declaração incondicional de veracidade dos dados fornecidos, sob responsabilidade pessoal do declarante.

§ 3º. A omissão ou a informação incorreta de dados acerca da situação socioeconômica do estudante e de sua família, descoberta a qualquer tempo, importará na sua inidoneidade para participação da seleção e consequente exclusão do programa.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 10. A renda total aferida será dividida pelo número de ocupantes da residência, incluindo-se aqueles que não auferiram renda, para a obtenção da renda familiar per capita.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. A seleção dos beneficiários do programa restringir-se-á aos estudantes inscritos tempestivamente e compreenderá as seguintes etapas:

I - Período de inscrição;

II - Verificação e tabulação dos dados e ponderação inicial de vulnerabilidade;

III - Classificação provisória;

IV - Período de impugnação;

V - Julgamento das impugnações e classificação final.

Art. 12. O período de inscrição estender-se-á por, no mínimo, dez dias, com atendimento nos turnos matutino e vespertino, e fornecimento dos formulários necessários pelo Governo Municipal.

Art. 13. A tabulação dos dados fornecidos pelos candidatos será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser realizada ao menos uma sessão de verificação e análise pela Comissão de Seleção, em que levantar-se-ão os casos de suspeição e impedimento e homologar-se-á o trabalho dos servidores responsáveis pelas fases anteriores.

Parágrafo único. A inscrição do estudante confere à Administração, por meio da Comissão de Seleção ou de seus representantes, a prerrogativa de realizar diligências e pesquisas necessárias à elucidação da real situação socioeconômica sua e de seus familiares.

Art. 14. Reunida a Comissão de Seleção, seus trabalhos terão fim com a edição de lista classificatória por ordem decrescente de vulnerabilidade, que será publicada no veículo oficial do Município para abertura de prazo para impugnações por qualquer interessado de, no mínimo, cinco dias.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo único. A Comissão poderá suspender e retomar a sessão de verificação e análise sempre que tal se fizer de interesse da Administração, ou por necessidade temporal natural.

Art. 15. Julgados eventuais recursos e impugnações, em única e última instância, proceder-se-á realização de nova sessão da Comissão de Seleção para organização e publicação da lista definitiva de beneficiários, nos moldes do caput do artigo 13, limitada a 80 (oitenta) nomes.

Parágrafo único. A exclusão de beneficiários após a publicação da classificação final não importará na assunção de vaga por outros classificados, por qualquer método.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16. A Comissão de Seleção será nomeada por ato do Prefeito Municipal e contará com a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 17. A Comissão de Seleção elegerá local para suas sessões, que deverá corresponder a uma das instalações oficiais do Governo Municipal.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 18. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a obtenção ou concessão de Auxílio de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

Art. 19. O auxílio de transporte previsto nesta Lei será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III - Mudança de residência para outro Município;

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- IV - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de duas disciplinas por semestre letivo;
- V - Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício, sem prejuízo à eventual responsabilização criminal ao autor da fraude;
- VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício;
- VII – Repasse do benefício a terceiros;
- VIII – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos disposto nesta Lei;

Parágrafo único. O estudante que deixar de comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei estará sujeito à inscrição dos valores recebidos irregularmente em dívida ativa municipal, e ficará impedido de participar de novo processo seletivo de auxílio transporte pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Município não manterá nenhum vínculo com as empresas contratadas pelos alunos para a prestação do serviço de transporte, sendo imune de quaisquer responsabilidades vinculadas a atividade supracitada.

Art. 22. A inidoneidade decorrente do artigo 9º, §3º desta Lei, que consistir em falso material ou formal, importará na representação às autoridades administrativas, civis e penais competentes.

Art. 23. Qualquer pessoa, ao tomar conhecimento do uso indevido do "Auxílio Transporte", por parte de qualquer beneficiado, ou qualquer outra denúncia relativa ao "Programa Municipal de Auxílio Transporte aos Estudantes", deverá efetuar denúncia diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 24. O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 25. O Município poderá suspender a concessão do auxílio transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público, principalmente em casos de queda acentuada na arrecadação e aumento significativo das despesas.

Art. 26. A execução do Programa Municipal Auxílio Transporte aos Estudantes reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 13 de outubro de 2022.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70